



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 170/2021

Ubá, 28 de setembro de 2021.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 170 (35873535)**

PA SLA Nº: 2275/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vicente Pimentel Rhodes – ME	CNPJ:	01.630.497/0001-94
EMPREENDIMENTO:	Vicente Pimentel Rhodes – ME	CNPJ:	01.630.497/0001-94
MUNICÍPIO:	Santana do Manhuaçu	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Thiago Almeida Cupertino - Eng. Ambiental	CREA-MG: 160740-D	MG20210043411	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5		
De acordo: Marcos Vinícios Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.366.222-6		



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato**, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35873535** e o código CRC **93F31B4F**.



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 170 (35873535)</b>			
<b>PA SLA Nº:</b> 2275/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Vicente Pimentel Rhodes – ME		<b>CNPJ:</b> 01.630.497/0001-94	
<b>EMPREENHIMENTO:</b> Vicente Pimentel Rhodes – ME		<b>CNPJ:</b> 01.630.497/0001-94	
<b>MUNICÍPIO:</b> Santana do Manhuaçu		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> * Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>	<b>ART</b>
Thiago Almeida Cupertino - Eng. Ambiental		CREA-MG: 160740-D	MG20210043411
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Alécio Campos Granato Gestora Ambiental		1.365.614-5	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.366.222-6	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 170 (35873535)**

O empreendimento Vicente Pimentel Rhodes – ME atuará no ramo de extração de areia para a utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santana do Manhuaçu/MG. Em 07/05/2021, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2275/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O estágio atual da atividade informada no RAS é a Fase de Instalação já iniciada.

Durante a análise das informações complementares, verificou-se que houve instalação da bacia de decantação/sedimentação. Assim, a formalização foi dada como inepta para fins de ajustar a fase atual do empreendimento para fase de instalação. Conforme informado pelo empreendedor, a bacia de decantação/sedimentação foi instalada devido a condicionante descrita na Portaria de Outorga nº 2002291/2021, qual seja, "*Apresentar relatório fotográfico da implantação das caixas de decantação/sedimentação, com respectiva ART, com o prazo de 90 dias a partir da data de publicação desta Portaria de Outorga*". A referida Portaria de Outorga, contendo a descrição da condicionante foi apresentada pelo empreendedor.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de areia para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.990 m<sup>3</sup>/ano, classe 2. Devido à incidência de critério locacional, Reserva da Biosfera, a modalidade de licenciamento resultante foi LAS/RAS.

A área do empreendimento está inserida na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Assim, foram apresentados os estudos de avaliação dos impactos do empreendimento sobre a área em questão.

Conforme consulta ao site da ANM, a poligonal 832.830/2014 está localizada no município de Santana do Manhuaçu/MG, com área de 47,97 ha. Conforme informado no RAS a fase atual do processo na ANM é Registro de Licenciamento.

O empreendimento realizará suas atividades na propriedade denominada Vista Alegre, Zona Rural de Santana do Manhuaçu//MG, que está registrada sob o nº 25.071 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu/MG. Conforme consta no registro, a área total da propriedade é de 26,62 ha, pertencente a Varcilon de Freitas Souza e sua esposa Joana Darc Aparecida Fernandes de Freitas. Foi apresentado contrato de arrendamento e anuência dos proprietários para a atividade de exploração de areia.

Foi apresentado o Registro no CAR da propriedade Vista alegre, nº MG-3158904-0937.CA3F.7184.459F.B5F6.CD1E.B0A8.25BC. No CAR a área total da propriedade é de 26,6249 ha, APP de 6,1015 ha, Reserva Legal de 5,3256 ha. A área de Reserva legal é composta por 2 glebas, conforme delimitado em planta.

Foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0036790-D, emitido para a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0515 ha, localizada na propriedade Vista Alegre (matrícula 25.071), para o desenvolvimento de atividade mineraria, extração de areia.

Consta Declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, de que o desenvolvimento da atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil está de acordo com as leis e regulamento administrativos do Município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Consta no RAS que o empreendimento contará com 2 funcionários.



Para a extração de areia, foi apresentada outorga para a finalidade de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, com um volume de 126,72 m<sup>3</sup>/mês – Portaria Nº 2002291/2021 de 20/03/2021, com validade de 10 anos. Para a aspersão das vias foi informado um consumo médio de 44 m<sup>3</sup>/mês. Foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 238111/2021, com validade até 14/01/2024.

Conforme consta no item 4.5 do RAS, a extração de areia ocorrerá através da dragagem no leito do Rio Manhuaçu, tendo como método produtivo o hidráulico. O sistema de drenagem da área de lavra será composto de canaletas em solo, canaletas impermeabilizadas, bueiros e bacia de decantação. Os equipamentos informados são: 02 caminhões e 01 draga de sucção.

Segundo informado no RAS, a areia extraída do rio será lançada diretamente no caminhão e transportada para a área de depósito de areia do empreendedor, na Avenida Presidente Tancredo Neves, 584, na cidade de Manhuaçu.

Como medidas de mitigação e controle adotadas para a otimização do processo de lavra, visando a minimização dos processos erosivos, do escoamento de sedimentos e do assoreamento de corpos d'água em toda a área diretamente afetada pelo empreendimento, foram apresentados os seguintes programas:

- Programa de monitoramento da alteração dos perfis longitudinais e transversais;
- Programa de manutenção das máquinas envolvidas no processo de extração de areia;
- Programa de monitoramento de qualidade da água;
- Programa de melhoramento da drenagem no local de depósito de areia;
- Programa de tratamento dos efluentes líquidos;
- Programa de enriquecimento do solo exposto;
- Programa de controle dos processos erosivos.

De acordo com o RAS, a poluição hídrica resultante do eventual derramamento de substâncias oleosas, será minimizada pela correta e frequente manutenção dos equipamentos mecânicos e veículos atuantes no empreendimento, os quais serão realizados em postos revendedores. O RAS aborda a possibilidade de eventuais manutenções emergenciais a serem realizadas no próprio empreendimento. Contudo, tendo em vista a ausência de local próprio, dotado de cobertura, piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo, fica vedada esta prática. A realização de manutenções de equipamentos e veículos no próprio empreendimento só poderá ser realizada mediante implantação de local adequado, devendo ser previamente comprovado e aprovado pela SUPRAM-ZM.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários que serão gerados, foi informado que será instalado banheiro químico e que será contratada empresa para transporte e tratamento dos mesmos. Deverá ser apresentado nome(s) da(s) empresa(s) responsável(ais) pela coleta, transporte e destinação final dos efluentes sanitários coletados. As empresas deverão estar devidamente licenciadas ambientalmente para a realização destas atividades.

As emissões atmosféricas identificadas no RAS foram geração de materiais particulados provenientes do tráfego de caminhões e gases veiculares. As medidas de controle apresentadas para estes casos foram:  
Manutenção periódica das máquinas envolvidas no processo de extração e umidificação das vias de acesso do empreendimento com um caminhão pipa.

Os resíduos sólidos identificados no item 5.6 do RAS foram embalagens plásticas de alumínio e papel. Conforme consta no RAS, por ser gerado em pequena quantidade, o resíduo do empreendimento (demais utensílios já utilizados e descartáveis) serão



aconditionados em tambores, separados por cores para cada armazenamento (plástico, vidro, papel, orgânico). Segundo informado nos estudos ambientais apresentados, os resíduos gerados serão armazenados temporariamente no depósito de areia do empreendedor. Isso possibilitará o aproveitamento das frações recicláveis e as frações não recicláveis deverão ser recolhidos por uma empresa especializada, para dar a devida destinação final. Deverão ser enviados juntamente aos comprovantes de automonitoramento dos resíduos gerados, os certificados de regularização das empresas receptoras dos mesmos.

Ruídos e vibrações serão provenientes dos equipamentos de extração e transporte. Como medida de controle, foi mencionado o uso de EPI's e manutenção periódica dos maquinários.

Em conclusão, diante do acima exposto tendo como fundamento as informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vicente Pimentel Rhodes – ME, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, localizado na zona rural do município de Santana do Manhuaçu/MG.



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vicente Pimentel Rhodes – ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a instalação e operação do empreendimento
02	Apresentar comprovação da instalação de banheiro químico na área do empreendimento.	Antes do início da operação
03	Apresentar documentação que comprove a realização da coleta e destinação final para tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados. Apresentar também as devidas Licenças Ambientais das empresas envolvidas na coleta e tratamento dos efluentes sanitários.	Anualmente
04	Conforme descrito no item 5.6 do RAS, os resíduos gerados serão armazenados no depósito temporário na área de depósito do empreendedor. Assim, deverá ser apresentado relatório descritivo e fotográfico do depósito temporário de resíduos que deve ser instalado e operado em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990.	45 dias, após o início da operação do empreendimento.
05	Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação dos sistemas de drenagem informados no item 4.5 do RAS.	45 dias, após o início da operação do empreendimento.
06	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
07	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença
08	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (06) seis meses antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral



**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vicente Pimentel Rhodes – ME”.

#### 1.A - Águas Superficiais – Rio Manhuaçu

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
A montante e jusante do ponto de lançamento da água de retorno	Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais e turbidez	Semestralmente, uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso, durante a operação do empreendimento.

#### 1.B - Água de retorno – Caixa de decantação/sedimentação

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Saída da caixa de decantação/sedimentação	Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis	Semestral

**OBS: Nos relatórios deverão constar as coordenadas geográficas dos pontos de coletas.**

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destina da	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.